



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 016, DE 16 DE MAIO DE 1974.

Condições Gerais, Tarifa, Apólice, Proposta, Certificado Individual e Questionário-Proposta para o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo – ramo Aeronáuticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 040, de 19-02-74, e o que consta do Proc. SUSEP – 2.414/74,

RESOLVE:

1. Aprovar, para o Seguro de Perda de Certificado de Vôo – ramo Aeronáuticos, as Condições Gerais, Tarifa, Apólice, Proposta, Certificado Individual e o Questionário-Proposta, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I – Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada, sob as “Condições Gerais”, a seguir enumeradas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e aqui cobertos.

II – Riscos Cobertos

Nos termos do que dispõe a Condição Geral I desta apólice, este seguro cobre a Perda do Certificado de Habilitação de Vôo da pessoa segurada decorrente dos seguintes fatos:

- a) doença do Segurado,
- b) desgaste físico, ou
- c) acidente pessoal,

sobrevindo durante a vigência desta apólice e constatados em exame médico regulamentar dentro do prazo do seguro.

III – Riscos Excluídos

1. Este seguro não cobre a perda de Certificado de Habilitação de Vôo quando as doenças, desgastes físicos ou lesões corporais, resultarem direta ou indiretamente de:

a) ato voluntário do Segurado, tentativa de suicídio, mesmo que involuntária, duelos ou lutas (excetuados os casos de legítima defesa);

b) exposição deliberada a perigo excepcional e desnecessário (excetuado os casos de salvamento de vidas humanas, ou de proteção à carga e ao equipamento aéreo), ou de ato ilícito do Segurado;

c) embriaguês ou sob a influência de tóxicos, narcóticos ou entorpecentes de qualquer espécie;

d) participação em corridas e competições de veículos de qualquer natureza, inclusive treinos preparatórios.

2. Além disso não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, motim, greve, ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado de sítio.

IV – Garantias e Importâncias Seguradas

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.74.*

No caso de incapacidade temporária, isto é, tendo o Segurado seu Certificado de Habilitação de Vôo interrompido, cassado ou não renovado temporariamente, em consequência de qualquer dos fatos mencionados na Condição Geral II, a Seguradora pagará ao próprio Segurado, mensalmente, depois de decorridos 12 (doze) meses da data do evento que produziu a incapacidade, enquanto persistir e pelo tempo que exceder a esse período de 12 (doze) meses, um trinta e seis avos (1/36) da importância segurada, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses. No caso de a incapacidade temporária cessar antes de terminado um período mensal completo, a indenização correspondente será calculada “pro-rata-temporis”.

1. Se a incapacidade temporária transformar-se posteriormente em incapacidade permanente, acarretando a perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo, a Seguradora pagará, de uma só vez, ao Segurado a diferença (se houver) entre o total de importância segurada e o que já houver sido pago anteriormente.

2. No caso de incapacidade permanente ocorrida antes de ser efetuado qualquer pagamento por incapacidade temporária, a Seguradora pagará, imediatamente após a data da perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo, e de uma só vez, a importância total segurada.

3. Quando a incapacidade, permanente ou temporária, resultar de um dos riscos mencionados nas letras “a” e “b” da Condição Geral II, a importância segurada ficará reduzida, de acordo com a idade do Segurado na data da cassação, permanente ou temporária, do Certificado de Habilitação de Vôo, na forma da seguinte tabela:

Até 45 anos	-- sem redução	
46 anos	-- redução para	.. 95%
47 anos	-- redução para	.. 85%
48 anos	-- redução para	.. 75 %
49 anos	-- redução para	.. 65%
50 anos	-- redução para	.. 55%
51 anos	-- redução para	.. 45%
52 anos	-- redução para	.. 35%
53 anos	-- redução para	.. 25%
54 anos	-- redução para	.. 15%
55 anos	-- redução para	.. 10%
de 56 a 60 anos	-- redução para	.. 5%

Obs.: Para os efeitos desta cláusula, a idade do Segurado será a do aniversário mais próximo.

4. O Segurado não terá direito à indenização pela Garantia de incapacidade temporária enquanto perceber qualquer remuneração de seu empregador, a menos que essa remuneração seja inferior à indenização mensal cabível por força desta apólice; nesse caso, essa indenização mensal será reduzida de qualquer remuneração ou benefício que o Segurado venha percebendo de seu empregador ou de qualquer órgão de classe ou de Previdência Social.

5. Em nenhum caso a Seguradora pagará qualquer indenização por morte do Segurado; se o Segurado vier a falecer no decurso da incapacidade temporária, cessará, automaticamente, na data do seu falecimento, qualquer indenização que lhe venha sendo paga.

6. O total das indenizações pagas por esta apólice a cada Segurado, em nenhum caso poderá ultrapassar o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo mesmo no exercício da função ou ocupação segurada, nos 12 (doze) meses que antecederam o início do seguro ou, quando for inferior a 1 (um) ano no efetivo exercício da profissão, o correspondente a 12 (doze) vezes o último salário mensal percebido.

V – Base do Seguro e Suspensão da Cobertura

As declarações constantes do “Questionário Proposta” deste seguro servem de base à emissão da apólice e delas têm plena responsabilidade o Estipulante e o Segurado, ainda que escritas por terceiros e por eles unicamente assinadas.

1. A cobertura do seguro ficará suspensa, automaticamente, independente de aviso da Seguradora:

a) na data em que tiver sido suspenso o Certificado de Habilitação de Vôo por fatos diferentes daqueles especificados nas letras “a”, “b” e “c” da Condição Geral II;

b) quando o Segurado completar 60 (sessenta) anos;

c) quando o Segurado deixar de pertencer ao quadro de empregados, membros ou associados de pessoa física ou jurídica contratante do seguro.

VI – Documentos e Prova do Seguro

1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração será válida se não for feita por escrito, com a concordância das partes contratantes.

2. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

VII – Declarações Inexatas

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

VIII – Avisos e Comunicações

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, terá de ser feito por escrito.

IX – Inspeção

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.74.*

A Seguradora se reserva o direito de proceder, a qualquer tempo, as inspeções necessárias e averiguação de fatos relacionados com o seguro. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

X – Alteração e Agravação do Risco

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação do risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravamento do risco.

XI – Comunicação de Sinistro

1. Qualquer ocorrência que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, à Seguradora ou ao seu representante legal.

2. Da comunicação deverão constar, pelo menos: data, local e detalhes da ocorrência.

XII – Prova do Sinistro

1. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com eles relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

XIII – Outros Seguros

É vedado ao Segurado efetuar outros seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo para garantir os riscos segurados por esta apólice.

XIV – Obrigações do Segurado

Para prova da ocorrência e para o fim de habilitar-se ao recebimento das indenizações correspondentes, o Segurado se obriga a:

a) providenciar, à sua custa, os registros e anotações regulares das autoridades competentes, relativos à perda do Certificado de Habilitação de Vôo;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.74.*

b) dar aviso por escrito à Seguradora, de qualquer incapacidade (temporária ou permanente), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do evento gerador dessa incapacidade, declarando suas causas e as conseqüências conhecidas;

c) submeter-se aos exames médicos que a Seguradora exigir para a verificação da incapacidade, nas instituições médicas por ela indicadas; esses exames serão feitos por conta da Seguradora;

d) dar autorização expressa à Seguradora, quando isso se tornar necessário, para obter, em seu nome, o parecer das autoridades médicas competentes que o hajam examinado e julgado incapaz para voar;

e) sob pena de perder o direito à indenização, autorizar expressamente à Seguradora, se esta assim o desejar, para apelar pelos meios administrativos ou legais, em seu nome, junto às autoridades competentes, contra qualquer ato que implique em interrupção, cassação, não renovação ou perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo; o Segurado compromete-se, ainda, a prestar todas as informações e a fornecer todos os documentos necessários àqueles processos;

f) diligenciar em tudo ao seu alcance, para impedir ou reduzir a incapacidade.

XV – Perda de Indenização

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro caso haja por parte do Segurado ou de seus prepostos:

a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;

b) fraude ou tentativa de fraude, simulando sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;

c) reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou simulações.

XVI – Extinção da Cobertura de cada Segurado

O seguro extinguir-se-á em relação a cada segurado, sem qualquer restituição de prêmio, nos seguintes casos:

a) em caso de morte do Segurado;

b) quando a indenização ou soma das indenizações atingir o limite segurado;

c) quando cessar, entre o Segurado e o Estipulante, o vínculo sob o qual foi realizado o seguro.

XVII – Caducidade do Seguro

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o Estipulante ou seus prepostos agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.74.*

XVIII – Sub-rogação de Direitos

1. A Seguradora, uma vez paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2. Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

XIX – Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigora pelo prazo de 1 (um) ano, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado com base nas disposições tarifárias.

XX – Pagamento de Prêmio

1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Estipulante na forma da legislação em vigor.

2. Caso não seja pago o prêmio, de acordo com o item anterior, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial, ou extrajudicial, sem ter o Estipulante direito a restituição ou dedução do prêmio.

XXI – Prescrição

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO TARIFA

I – Jurisdição

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo realizados no Brasil, de conformidade com a apólice da modalidade, aprovada pelo órgão competente.

II – Garantias do Seguro

O seguro garante o pagamento de indenização ao Segurado pela perda temporária ou definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo decorrente dos riscos previstos na apólice.

III – Taxa

A taxa mínima do seguro é de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) por mês ou fração de mês.

IV – Pagamento de Prêmio

A taxa indicada no item III supra será aplicada ao período de 1 (um) mês, para efeito do pagamento do prêmio anual devido.

V – Normas para Aceitação e Emissão

1. O Seguro só poderá ser contratado por Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe (Estipulante), entendendo-se por “Empresa” as organizações que exploram os serviços de “linhas regulares de navegação aérea” e por “Caixa, Associação ou Sindicato de Classe” os órgãos que congreguem, também, o pessoal dessas “Empresas”, e somente poderá ser realizado mediante proposta assinada pelo Estipulante, seu representante legal ou por um corretor registrado.

2. Para cada apólice emitida, poderá ser observado um índice de adesão nunca inferior a 70% (setenta por cento) da totalidade dos componentes seguráveis do grupo. Como “componentes seguráveis do grupo”, entendem-se aqueles que satisfaçam todas as condições da presente.

2.1 – Esse índice deverá ser considerado separadamente por categoria profissional, no caso de o grupo abranger apenas parte das categorias profissionais da Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe.

3. Não deverá ser permitida a inclusão no seguro de aeronauta sujeito a exame médico extraordinário de saúde, antes de realizado esse exame pelo órgão governamental competente.

4. Só poderão ser incluídos no seguro os aeronautas que:

a) possuam Certificado de Capacidade Física em vigor, fornecido pelo Departamento de Aviação Civil;

- b) estejam no efetivo exercício da profissão;
- c) tenham idade igual ou inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

4.1– Para efeito desta última exigência, deverá ser considerada a idade na data do aniversário mais próximo.

4.1.1– As exigências do subitem 4.1 só prevalecem para o primeiro ano de vigência do seguro; nas renovações as mesmas não prevalecem exceto no caso de novas adesões ao grupo.

VI – Dentro do limite estipulado no item 6 da Condição Geral IV, será permitida a elevação, ou redução, do Capital Segurado por meio de endosso.

1. No caso de aeronauta com menos de 1 (um) ano de contínuo exercício da profissão, será permitida a fixação de capital segurado que corresponda a 12 (doze) vezes o último salário mensal percebido.

VII – Não será admitida devolução de prêmio, por cancelamento, exclusão ou redução da importância segurada, por período superior a 1 (um) mês.

VIII – Será admitida uma Comissão de Corretagem de até 15% (quinze por cento) do prêmio recebido.

SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO

SUCURSAL

APÓLICE N°

Prêmio: Cr\$	Custo da Apólice: Cr\$	Impostos: Cr\$	Total: Cr\$

A, a seguir denominada “Seguradora”, baseando-se nas declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pel, a seguir denominada “Estipulante”, com endereço....., e mediante o recebimento do prêmio, imposto e encargos correspondentes, segura contra os riscos de PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES desta Apólice, os aeronautas mencionados na Relação anexa.

Esta Apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 0 (zero) hora do dia de de 19..... a 0 (zero) hora do dia de 19.....

Para validade da presente apólice, é a mesma assinada pelo representante devidamente autorizado pela Companhia.

Lugar e data da emissão:
 ASSINATURA:

Vencimento do Prazo para Cobrança:
 Endereço da Seguradora:

APÓLICE N°
 Renova. Apólice n°

PROPOSTA DE SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO N°

Prazo do Seguro: 1 (um) ano. De 0 (zero) hora do dia de de 19..... A 0 (zero) hora do dia de de 19.....

....., com endereço na(Rua ou Avenida, número, cidade, Estado)....., na qualidade de Estipulante, propõe à o seguro de PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO das pessoas indicadas nos “Questionários-Proposta” – que passam a fazer parte integrante deste contrato – pelas importâncias constantes dos mesmos e sob as Condições Gerais e Particulares desta proposta.

OBSERVAÇÕES:	Prêmios	Cr\$.....
	Custo da Apólice	Cr\$
	Imposto.....	Cr\$.....
	TOTAL	Cr\$

Declarando assumir toda a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, assin..... a presente proposta.

Lugar e data:, de de 19.....

Assinatura

do(s) Proponente(s):

(por extenso)

CORRETOR

NOME:

ASSINATURA:

Nº REGISTRO NA SUSEP:

COBRANÇA

BANCO:

AVISO DE COBRANÇA AO SEGURADO: Rua

NOME DA SEGURADORA

CGC N°

SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO

CERTIFICADO INDIVIDUAL

Importância Segurada		Início da Cobertura		APÓLICE N°	
SEGURADO			DOMICÍLIO		
Dia, mês e ano do nascimento	Carteira Profis.		Cert. de Habilitação de Vôo		Nome do Empregador
	N°	Série	Categoria	N°	

.....

Assinatura da Seguradora

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.74.*

AVISOS IMPORTANTES:

1 - Imediatamente após o segurado ter-se desvinculado do Estipulante, a cobertura do seguro cessa automaticamente.

2 – O presente seguro rege-se-á pelas CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES da mencionada Apólice.

3 – Todas as comunicações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato, serão feitas diretamente ao ESTIPULANTE como representante do SEGURADO.

4 – Dar aviso por escrito à Seguradora, de qualquer incapacidade (temporária ou permanente), declarando suas causas e as conseqüências conhecidas.

QUESTIONÁRIO-PROPOSTA PARA SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE
HABILITAÇÃO DE VÔO

I – Do Proponente (quando for diferente da pessoa a segurar)	
1 - Nome	
2 – Endereço	
II – Da Pessoa a Segurar	
1 – Nome	
2 – Domicílio	
3 – Dia, mês e ano do nascimento	
4 – Nome do Empregador	
5 – Categoria Profissional	
6 – Número e tipo do Certificado de Habilitação de Vôo	
7 – Autoridade que expediu o Certificado de Habilitação de Vôo	
8 – Data e local da última aferição do Certificado de Habilitação de Vôo	
9 – Ocupação Acessória	
10 – Importância a Segurar	

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.05.74.*

III – Informações adicionais sobre a pessoa a segurar (a ser preenchido pela própria)	
1. Data do último exame de saúde realizado para o exercício da profissão. Dar o local e o nome do médico que o examinou.	
2. Queira dar detalhes completos de suspensão ou cancelamento do Certificado de Habilitação de Vôo que já tenha sofrido. Se não teve nenhuma, escreva: “Nenhuma”.	
3. Pode atestar que não tem outro seguro contra Perda de Certificado de Habilitação de Vôo e que no futuro não efetuará tal seguro enquanto esta cobertura estiver em vigor?	
4. Qual a remuneração total proveniente da ocupação de aeronauta mencionada nesta proposta, auferida nos últimos doze meses? (O capital segurado não poderá exceder a duas vezes a importância dessa remuneração).	
Declaro outrossim, não haver sofrido qualquer dano físico que possa produzir suspensão ou o cancelamento do meu Certificado de Habilitação de Vôo ou equivalente e que não estou sofrendo presentemente de qualquer doença, moléstia, surdez ou outra anomalia física não mencionada acima	
Data: / /	Proponente: Segurado: